



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2018

24/10 2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

Projeta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria.

**Parágrafo único.** Somente terão direito à percepção do adicional de insalubridade constante desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no efetivo exercício das suas funções.

**Art. 2º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do adicional de insalubridade de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da instituição do adicional de insalubridade de que trata esta Lei, correrão por conta das consignações da Lei Municipal Orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

  
AFONSO TAVARES LEITE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

JUSTIFICATIVA

**LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.**

A Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 13.342/2016 tornaram-se um marco no reconhecimento de direitos e valor social do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e agentes de combate às endemias.

Outros direitos daqueles profissionais, contudo, ainda carecem de reconhecimento, a exemplo do adicional de insalubridade ao qual fazem jus.

A Constituição Federal preconiza, em seu art. 7º, inciso XXIII, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Assim também o faz a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 189, ao estabelecer que “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Dito isto, resta incontestado que a atividade desempenhada por Agentes Comunitários de Saúde se enquadra perfeitamente na tipificação de atividades ditas “insalubres”, por vários motivos, que vão desde a exposição a doenças infectocontagiosas nas visitas e avaliações a exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Outrossim, já existem municípios no país que reconhecem o direito à insalubridade e pagam a gratificação aos ACSs, inclusive o Estado do Ceará já reconhece tal direito através da sanção da **LEI N.º 16.506, de 12.03.18 (D.O. 12.03.18)**, terminando por criar uma disparidade nos direitos trabalhistas daqueles profissionais que apesar de desempenharem exatamente a mesma atividade laboral, gozam de direitos discrepantes.

Neste sentido, tem-se que esta medida de extrema justiça e procedência deve ser norma estendida a todos e todas que exercem o trabalho de agente comunitário de saúde e que estejam submetidos à atividade insalubre no desempenho de suas funções.

Isto posto, apresento o referido projeto de lei, não apenas para garantir a implantação do adicional, mas também expressamente determinando a sua incidência sobre a remuneração do trabalhador (e não sobre o mínimo legal).



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA**

---

Desse modo, conto com o senso de equidade e no discernimento acurado dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, cujo objetivo é reconhecer e assegurar direitos a tão importante categoria como é o caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal